

OBSERVATÓRIO PLURALIDADES

O DIREITO À CIDADE: UMA PERSPECTIVA HUMANIZADA EM MEIO À CALAMIDADE ANUNCIADA EM TERESÓPOLIS-RJ

*Victor Claudio Gomes de Oliveira**

O Núcleo de Direitos Humanos tem como prática a abordagem mensal de temáticas centrais, visando atuar em diversas frentes para a promoção e defesa desses direitos. Originalmente, o Direito à Cidade estava previsto para ser a temática de maio. Contudo, a emergência causada pelas intensas chuvas que recentemente assolaram o Estado do Rio de Janeiro, impactando severamente a região serrana e, em particular, a cidade de Teresópolis, impõe a necessidade urgente de discutir essa temática agora.

As enchentes e deslizamentos de terra trouxeram à tona, mais uma vez, as fragilidades estruturais e sociais que desafiam o pleno exercício do Direito à Cidade pelos teresopolitanos. A situação calamitosa, que desabrigou e desalojou famílias, interrompeu serviços essenciais e semeou o medo e a insegurança, exige uma reflexão imediata e ações concretas.

O conceito de "Direito à Cidade" é um princípio fundamental que se relaciona com a capacidade dos cidadãos de acessarem e usufruírem dos recursos, serviços e infraestrutura urbanos de forma equitativa e sustentável. Este direito vai além da simples habitação, englobando a participação ativa na vida urbana, o acesso a oportunidades econômicas, sociais e culturais, e a garantia de segurança e bem-estar, especialmente para as populações mais vulneráveis. A situação calamitosa vivida pela população de Teresópolis, devido às fortes chuvas que resultaram em alagamentos e desmoronamentos, ilustra de maneira dramática a importância de se discutir e implementar o Direito à Cidade.

O Direito à Cidade é um conceito amplamente discutido por urbanistas e sociólogos, sendo Henri Lefebvre um dos seus principais teóricos. Para Lefebvre (1968), o direito à cidade não é meramente um conjunto de reivindicações materiais, mas um direito à vida urbana, à qualidade de vida e à participação na produção e fruição do espaço urbano.

Este direito implica:

- Acesso à moradia digna: Habitações seguras que não estejam em áreas de risco, como as que foram afetadas pelas chuvas em Teresópolis.
- Participação na vida cultural: Espaços públicos que promovam o encontro e a expressão cultural, mesmo em tempos de crise.
- Mobilidade e acesso a serviços: Transporte público eficiente e acesso a saúde, educação e outros serviços essenciais, que muitas vezes são interrompidos em situações de desastres naturais.
- Segurança e bem-estar: Proteção contra desastres naturais e condições que garantam a saúde mental e física dos cidadãos.

Desde o dia 4 de abril de 2025, Teresópolis enfrenta uma crise devido às intensas chuvas que atingiram a região serrana do Rio de Janeiro. A cidade, que já possui uma história de desastres relacionados ao clima, vê-se novamente confrontada com alagamentos, deslizamentos de terra e a consequente desestabilização de suas comunidades, especialmente nas áreas mais vulneráveis.

As famílias desabrigadas ou desalojadas são o exemplo mais palpável da violação do Direito à Cidade. Muitas dessas residências estavam em áreas de risco, o que reflete uma falha na política habitacional e de planejamento urbano. A perda de lares não só priva as pessoas de um teto, mas também de sua estabilidade emocional e social (Davis, 2006).

Figura 1: Ilha do Caxangá – 05/04/2025



Fonte: Fernandes, 2025.

A infraestrutura danificada impede o acesso regular a serviços públicos essenciais. Escolas e postos de saúde ficam inacessíveis, agravando a situação

de crianças e idosos, que são os mais afetados. O Direito à Cidade exige que tais serviços sejam resilientes e capazes de continuar operando, ou serem rapidamente restabelecidos, em situações de emergência (Harvey, 2012).

As enchentes e deslizamentos bloqueiam vias, prejudicando a mobilidade urbana. Para as populações marginalizadas, que muitas vezes dependem de transporte público, isso significa uma barreira ao acesso ao trabalho e outras necessidades básicas. O planejamento urbano deve prever soluções de mobilidade que sejam eficientes e seguras, mesmo em condições adversas (Santos, 2014).

O trauma coletivo gerado por desastres naturais como este não pode ser subestimado. O medo, a insegurança e o estresse pós-traumático são questões psicológicas que emergem e necessitam de atenção imediata. O Direito à Cidade inclui o direito a um ambiente seguro e a suporte comunitário, que deve ser fortalecido em tempos de crise para mitigar os impactos na saúde mental (Castells, 1999).

Para enfrentar as consequências das chuvas e prevenir futuras calamidades, é crucial que Teresópolis adote medidas que estejam em consonância com o Direito à Cidade:

- Reassentamento de famílias: Remover as famílias das áreas de risco e reassentá-las em locais seguros e com infraestrutura adequada.
- Investimento em infraestrutura resiliente: Construção de sistemas de drenagem eficientes e edificações resistentes a desastres naturais.
- Fortalecimento de redes comunitárias: Promover a organização comunitária para responder de forma mais efetiva a emergências.
- Políticas de inclusão social: Garantir que as políticas urbanas beneficiem todas as camadas da população, especialmente as mais vulneráveis.

A crise em Teresópolis-RJ é um lembrete doloroso da necessidade de assegurar o Direito à Cidade para todos. A vulnerabilidade das áreas afetadas pelas chuvas destaca a urgência de políticas públicas que priorizem a segurança, a moradia digna, o acesso a serviços, a mobilidade e o bem-estar psicológico de seus habitantes.

Referências

CASTELLS, Manuel. A Sociedade em Rede. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DAVIS, Mike. Planeta Favela. São Paulo: Boitempo, 2006.

FERNANDES, Otávio. Ilha do Caxangá – 05-04-2025. Teresópolis, 05 abr. 2025. Instagram: @otavio.fernandesrj. Acesso em 06/04/2025.

HARVEY, David. Cidades Rebeldes: Do Direito à Cidade à Revolução Urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

LEFEBVRE, Henri. O Direito à Cidade. São Paulo: Editora Documentos, 1968.

SANTOS, Milton. A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2014.

* Mestrando em Educação, Especialista em Acessibilidade, Diversidade e Inclusão, Especialista em Direitos Humanos, Graduado em Ciências Contábeis. Chefe do Serviço de Atendimento ao Docente e Membro do Núcleo de Direitos Humanos.
E-mail: victor.claudio@unifeso.edu.br | Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3814208428418025>